



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 004 /2021 (LEGISLATIVO)

Câmara Municipal	
Protocolo nº	141/2021
Em	24 1 02 2021
Ass	
Capela Nova - MG	

“Autoriza o Município a celebrar convênios com instituições de ensino para concessão de estágio curricular obrigatório, e dá outras providências”

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Capela Nova, no âmbito do Executivo, autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino, objetivando a concessão de 01 (uma) vaga de estágio técnico profissional, com aproveitamento exclusivo de estagiário em curso de graduação em Direito.

Parágrafo único: o estágio técnico profissional a que se refere o *caput* somente será possível na modalidade “estágio curricular obrigatório”.

Art. 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

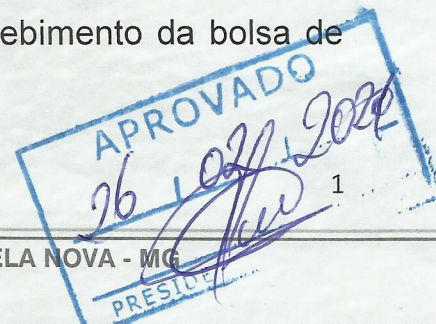
§ 1º - Pela realização do estágio com a carga horária prevista no *caput*, fará jus o estagiário à percepção de bolsa-auxílio, cujo valor bruto não poderá exceder ao salário mínimo vigente, respeitando as previsões orçamentárias e a disponibilidade financeira;

§ 2º - Em caso de jornada inferior à constante do *caput*, o que será admitido somente em decorrência das particularidades do curso ou em razão de previsão contida em Termo de Convênio, nos termos da Lei nº 11.788, de 28 de setembro de 2008, o valor da bolsa-auxílio deverá sofrer redução proporcional;

§ 3º - O pagamento da bolsa-auxílio ocorrerá coincidentemente na mesma data de pagamento de pessoal do Executivo Municipal.

§ 4º - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

§ 5º - O recesso deverá ser gozado sem prejuízo do recebimento da bolsa de estágio prevista nesta lei, se for o caso.





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - O prazo máximo do estágio será de 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 11.788, de 28 de setembro de 2008.

Art. 3º - O aproveitamento do estagiário se dará para atendimento às obrigações conveniadas entre o Município e a Instituição de Ensino.

Parágrafo único: O Município poderá, mediante a celebração de convênio, ceder o estagiário a qualquer outro ente ou órgão público, municipal, estadual ou federal, cabendo-lhe, com exclusividade, o ônus da bolsa-auxílio.

Art. 4º - A escolha do estagiário se dará mediante processo seletivo compatível com a natureza técnica dos serviços a serem atendidos, de acordo com a matéria acadêmica estudada pelo estagiário.

Art. 5º - O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o Município, a Instituição de ensino e o aluno Estagiário, vedada a atuação de agentes de integração como representante de qualquer das partes;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá ser anualmente renovado.

Art. 6º - O candidato ao estágio deverá estar regularmente matriculado e ter frequência efetiva, conforme previsto no artigo 6º desta Lei, além de ter frequentado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do curso, e possuir aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos créditos distribuídos nas matérias que estiver cursando.

Parágrafo único: A comprovação de frequência e aproveitamento deverá ser feita mediante atestado fornecido pela Instituição de Ensino conveniada

Art. 7º - O término do estágio verifica-se:

I – quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite de 02 (anos) a que se refere o § 6º do artigo 2º desta Lei;

II – pela conclusão ou interrupção do curso frequentado na instituição de ensino;

III – pelo não cumprimento das obrigações de frequência e aproveitamento, nos termos do artigo 6º desta Lei;

IV – pela verificação da ocorrência de inobservância a norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

V – pela ausência injustificada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no mês;





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – a pedido do estagiário ou da instituição de ensino.

Art. 8º - A realização de estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

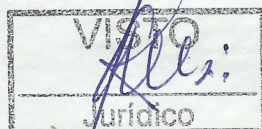
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capela Nova-MG, 24 de fevereiro de 2021

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal de Capela Nova





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem à Câmara Municipal

Referência: Projeto de Lei nº 003/2021 – Executivo

Senhor Presidente,
Senhores Pares,

O presente Projeto de Lei traz proposta inovadora, dentre o que se destaca a concepção do estágio como ato educativo supervisionado, colocando mais claramente o papel do Gestor Público e das instituições de Ensino, no intuito de evitar que o contingente de jovens estagiários passe a engrossar as Estatísticas de trabalhadores precarizados em nosso país.

A proposta contempla normatização precisa dos direitos e obrigações do Poder Público, da Instituição de Ensino e do Estagiário, dos limites da jornada e concessão de bolsa-auxílio, de modo a garantir o estágio como meio de consolidação dos conhecimentos escolares e não forma de recrutamento de mão-de-obra.

Em resumo, a proposta visa proporcionar o estágio e valorizá-lo enquanto prática educativa, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos para coibir a sua utilização como forma de absorção precoce de mão-de-obra, o que lamentavelmente corresponde à realidade em curso no país hoje.

Ante as considerações tecidas, e bem assim, tendo em vista o enorme interesse da população estudantil capelanovense, traz-se o presente Projeto de Lei nº 003/2021, que *“autoriza o Município a celebrar convênios com instituições de ensino para concessão de estágio curricular obrigatório, e dá outras providências”*, submetendo-o à apreciação desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal de Capela Nova





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1.0 – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 03/2021, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênios com instituições de ensino para concessão de estágio curricular obrigatório, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 79 do regimento interno, o referido projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto ao mérito, conveniência, utilidade e oportunidade da mencionada proposição.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 24, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa esta Comissão OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

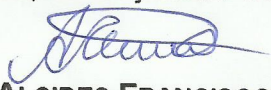
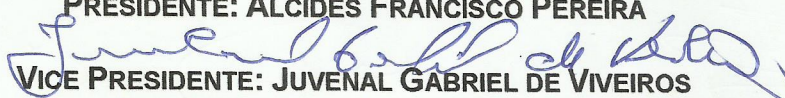
Por outro lado, quanto ao mérito, deve-se destacar o Projeto de Lei nº. 04/2021 atende as disposições contidas na Lei Federal nº. 11.788, de 28 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio para estudantes.

Dessa forma, a proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum obstáculo para a sua tramitação no plenário desta Casa Legislativa.

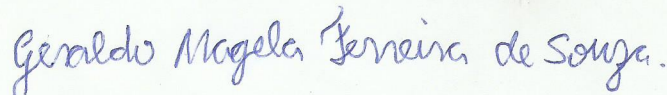
3.0 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é de parecer favorável que o referido projeto de lei seja discutido e votado em plenário, na forma regimental.

Capela Nova, 15 de janeiro de 2021.


PRESIDENTE: ALCIDES FRANCISCO PEREIRA

VICE PRESIDENTE: JUVENAL GABRIEL DE VIVEIROS

3º MEMBRO: GERALDO MAGELA FERREIRA DE SOUZA





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

1.0 – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 03/2021, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênios com instituições de ensino para concessão de estágio curricular obrigatório, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 80 do regimento interno, o referido projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto ao aspecto financeiro da mencionada proposição.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise, esta comissão é de parecer que a proposição ora apresentada, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, apresentando também legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município.

3.0 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 03/2021**.

Capela Nova, 26 de fevereiro de 2021.


PRESIDENTE: JUVENAL GABRIEL DE VIVEIROS


VICE PRESIDENTE: ALCIDES FRANCISCO PEREIRA


3º MEMBRO: MARIA DAS DORES MOREIRA BARBOSA DE FARIA